



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº - CCJ
(ao Substitutivo da PEC nº 110, de 2019)

No Substitutivo apresentado à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

- i) Suprimam-se:
- a. as alterações propostas para os arts. 62, 150, 153, 159, I, da Constituição, nos termos do substitutivo à PEC nº 110, de 2019; e
 - b. os arts. 6º, 14, 18, III, e 19, III, do substitutivo à PEC nº 110, de 2019, renumerando-se os demais dispositivos;
- ii) Deem-se as seguintes redações para:
- a. o art. 155, § 3º, da Constituição, nos termos do substitutivo à PEC nº 110, de 2019:
“**Art. 155.**
.....
§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* e os arts. 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações e prestações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.
.....” (NR)
 - b. o art. 159, II da Constituição, nos termos do substitutivo à PEC nº 110, de 2019:
“**Art. 159.**
.....
II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações.
.....” (NR)



SF/22780.07611-10



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo suprimir a criação do Imposto Seletivo (IS), na forma prevista no Substitutivo apresentado à PEC, pelo relator na CCJ, Senador Roberto Rocha. Para tanto, retira ou altera diversos dispositivos que fazem referência a esse novo tributo. Em contrapartida, mantém o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que seria substituído pelo referido IS.

O IS foi concebido para ser um tributo de caráter eminentemente regulatório. O objetivo é sobretaxar aqueles bens e serviços cujo consumo se deseja desestimular. Há várias razões para sobretaxar alguns bens e serviços que causam prejuízo direto ou indireto para o meio ambiente ou prejudicam a saúde.

Já o IPI possui um caráter misto, possuindo não só a função regulatória, como se pretende para o IS, mas também um caráter arrecadatório. Ao eliminar o IPI, a União perderá, portanto, importante fonte de receitas. Existe a possibilidade de a arrecadação do IS vir a compensar a perda de receitas decorrente do fim do IPI, mas a probabilidade de que isso ocorra é remota, tendo em vista a lógica segundo a qual as alíquotas do IS deverão ser fixadas. O resultado mais provável, portanto, será uma queda na arrecadação da União e, dado o caráter compartilhado do IPI (que será mantido com o IS), também dos estados e municípios.

Igualmente grave, o fim do IPI retiraria capacidade de o governo regular a indústria. O IS, conforme já esclarecido, será um imposto que terá a finalidade específica de desestimular o consumo de determinados bens e serviços. Essa função pode ser – e, de fato, já é – cumprida pelo IPI. Mas o caráter regulatório do IPI vai muito além, pois pode ser importante instrumento de política industrial.

Por meio de uma calibragem de alíquotas, pode-se estimular determinados setores industriais e desencorajar outros. O IPI pode ser também importante instrumento para realização de políticas anticíclicas, visando estabilizar a produção de determinado setor. Suponhamos, por exemplo, que um insumo muito relevante para alguma indústria sofra brutal elevação de preços. Para manter a competitividade dessa indústria, o governo pode baixar o IPI e, com isso, compensar, pelo menos parcialmente, o aumento de custos.



SF/22780.07611-10



Senado Federal
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Não se pode, por fim, ignorar a importância do IPI para fazer uma política de desenvolvimento regional, com destaque para o seu papel fundamental na viabilização da Zona Franca de Manaus (ZFM). Boa parte do sucesso da ZFM, com geração de dezenas de milhares de empregos e produção de elevado conteúdo tecnológico, como eletrônicos e computadores, deve-se ao fato de a produção local gozar de isenção do IPI. O fim do incentivo fiscal associado ao IPI pode representar o fim dessa política industrial, que vem exitosamente compensando Manaus pelas desvantagens locacionais que apresenta. Em consequência, a economia local poderá retroceder a produtora de bens primários, de baixo valor agregado, e de forma a ameaçar a integridade daquele que talvez seja nosso maior patrimônio, qual seja, a Floresta Amazônica.

Por esses motivos, conto com o apoio da Relatoria e dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/22780.07611-10